



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3, DE JULHO DE 2023.

Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas – MG, incluindo o § 1º-A no mesmo dispositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

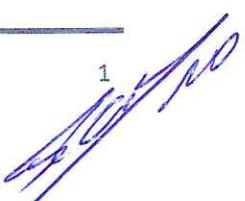
O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG c/c artigo 85, I e 86, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG, alterando os textos dos § 1º e do § 3º do artigo 175 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas -MG, incluindo dos § 1º -A no mesmo dispositivo, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 3º do artigo 175 da Lei Orgânica do município de Bom Jardim de Minas passa a vigorar com as seguintes redações:

(...)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º-A. A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

(...)

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Bom Jardim de Minas 03 de julho de 2023.

Pedro

Pedro Vanderli de Rezende

Presidente

Alexsandro

Alexsandro de Almeida Nardy

Vice-Presidente

Ronicelson

Ronicelson de Andrade Pereira

Secretário

AV/JP